



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
DE DUAS BARRAS.**

**Processo Administrativo nº 1518/2020 de 22/04/2020**

**O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Luiz Orbemuller Filho, nº 85, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. JOSAFÁ STORCH**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na rua Permínio Rogério, Nº 76, Centro, Laranja da Terra/ES, Portador do CPF nº 031.566.547-70 e RG nº 1.352.918 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.937.888/0001-26, representada pelo seu presidente Senhor **EDENILSON BURZLAFF**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a a rua João Lopes da Cunha, 64 Distrito da Sede, neste Município de Laranja da Terra/ES, inscrito no CPF sob nº 043.731.237-21 e Rg: 1351662, emitida pelo órgão SSP/ES, doravante denominada **COMODATÁRIA**, instalada na localidade de Barra da Perdida, SN, Distrito da Sede, Laranja da Terra/ES, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de comodato, regendo-se pelo disposto no Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 226/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, 01 (uma) Grade Hidráulica 24X20 marca: Marchesan – magh, Tombamento: 000006338, 01 (um) Trator Agrícola TT 4030, marca: New Holland Chassis: HCCZ4030EECG24643 CIL 3908, COR: azul, Tombamento: 000011654, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite capacidade: 2000L. marca: reafrio, fabricação: 2014, série: 200211394. Tombamento: 000013515, 01 (um) Arado Fixo para trator marca: Kohler 75 cvarf 328 série: 14/2286, cor: vermelha. Tombamento: 000013582, 01 (uma) Batedeira de cereais, marca: triton, modelo: 75 cvtr 781 h fabricação: 2016. Tombamento: 000013583, 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira marca: ford, modelo: cargo 816 série: ca: 2011408003, renavam: 010750003684, placa: OYJ-2393, ano fab: 2014. Tombamento: 000013584, 01 (uma) Carreta para microtrator tracionada 1 ton, marca: franco mag (zineman. Tombamento: 000013585, 01 (um) Cultivador para microtrator marca: coyote, modelo: cf151, fabricação: 11/2013, serie: 1303178049. Tombamento: 000013586, 01 (uma) Ensiladeira/picadeira de forragem 15000 kg ect 4800, série:2413, marca: cremasco. Tombamento: 000013587, 01 (uma) Grade aradora 14X26 marca: nova terense, modelo: at230, série: 1261, fabricação: 2016. Tombamento: 000013588. 01 (um) Sulcador de uma linha simples marca: asus, Modelo: sc11, série: sc00012116, fabricação: 2016. Tombamento: 000013589 e 01 (um) Microtrator 14 cv, marca: Kawashima, modelo: 14 cv zt15, série: 12220100277, motor: 52296353. Tombamento: 000013590, em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 – O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: agricultura@laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1.3 - As despesas custeadas pela Organização da Sociedade Civil, com o uso e gozo do bem emprestado, não poderão jamais ser recobradas do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) ceder o uso e a posse do bem em favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, valendo-se, quando requisitado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) fornecer manuais específicos de prestação de contas, quando necessário, às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, conforme conveniência da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos ou dos bens envolvidos na parceria;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessário ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas apazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- d) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- e) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, o associado beneficiado e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;
- f) Utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;
- g) Utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos associados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo, senão, de acordo com o Contrato ou a natureza dele, conforme aprovado no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa à extinção do comodato;
- h) Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- l) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Laranja da Terra/ES referente ao cumprimento do objeto.
- m) manter escrituração contábil regular;
- n) prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo Município de Laranja da Terra/ES;
- o) divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) a Organização da Sociedade Civil responde única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1 – Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 - É vedada ao Município de Laranja da Terra/ES delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Caso haja atraso na liberação do bem, por motivo estranho à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

6.2 - O Gestor nato do Acordo de Cooperação será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em atividade, com deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

6.3 - O Fiscal do Acordo de Cooperação será nomeado por meio de Portaria, o qual compete, sem exclusão de outros deveres, emitir relatório técnico de fiscalização, que o submeterá a aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública, no caso de termo de fomento ou colaboração;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4 – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceria com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e do regular uso do bem no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a duração da parceria exceder um ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da Organização da Sociedade Civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4 - Poderá a Administração Pública, a seu prudente critério, providenciar relatório de visita técnica in loco realizado durante a execução da parceria.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 - O Gestor do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

8.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Laranja da Terra, 10 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**

Sr. Josafá Storch  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS**

Edenilson Burzlaff  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: *Edulberto Nass*  
Assinatura: *Edulberto Nass*  
CPF ou RG: *070.859.677.06*

2ª

Nome: *Kleusner Fackes Ferreira*  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
CPF ou RG: *391.805.495.00*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020.**

**COMODANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**

**COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS -  
CNPJ Nº 22.937.888/0001-26**

**OBJETO:** O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, 01 (uma) Grade Hidráulica 24X20 marca: Marchesan – magh, Tombamento: 000006338, 01 (um) Trator Agrícola TT 4030, marca: New Holland Chassis: HCCZ4030EECG24643 CIL 3908, COR: azul, Tombamento: 000011654, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite capacidade: 2000L. marca: reafrio, fabricação: 2014, série: 200211394. Tombamento: 000013515, 01 (um) Arado Fixo para trator marca: Kohler 75 cvrf 328 série: 14/2286, cor: vermelha. Tombamento: 000013582, 01 (uma) Batedeira de cereais, marca: triton, modelo: 75 cvtr 781 h fabricação: 2016. Tombamento: 000013583, 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira marca: ford, modelo: cargo 816 série: ca: 2011408003, renavam: 010750003684, placa: OYJ-2393, ano fab: 2014. Tombamento: 000013584, 01 (uma) Carreta para microtrator tracionada 1 ton, marca: franco mag (zineman. Tombamento: 000013585, 01 (um) Cultivador para microtrator marca: coyote, modelo: cf151, fabricação: 11/2013, serie: 1303178049. Tombamento: 000013586, 01 (uma) Ensiladeira/picadeira de forragem 15000 kg ect 4800, série:2413, marca: cremasco. Tombamento: 000013587, 01 (uma) Grade aradora 14X26 marca: nova terense, modelo: at230, série: 1261, fabricação: 2016. Tombamento: 000013588. 01 (um) Sulcador de uma linha simples marca: asus, Modelo: sc11, série: sc00012116, fabricação: 2016. Tombamento: 000013589 e 01 (um) Microtrator 14 cv, marca: Kawashima, modelo: 14 cv zt15, série: 12220100277, motor: 52296353. Tombamento: 000013590, em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

# Laranja da Terra

## PREFEITURA

### TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

Publicação Nº 279456

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2019.

LOCATÁRIO: Município de Laranja da Terra.

LOCADORA: ERLINDA HERBST.

OBJETO: Locação de um Imóvel situado na Sede do Município de Laranja da Terra/ES, para instalação e funcionamento do PAV – Posto de Atendimento Veicular/DETRAN de Laranja da Terra, situado na Rua Carlos Stabenow, nº 595, Centro, Laranja da Terra/ES, Cep 29615-000.

VALOR GLOBAL DA SUPRESSÃO: R\$ 1.400,00.

VIGÊNCIA DA SUPRESSÃO: À partir de 01/06/2020 a 31/12/2020.

### TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CA Nº 007/2019

Publicação Nº 279453

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020 - FMAS.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

CONTRATADA: EMERSON JULIO UHLIG 10821623702

OBJETO: Empresa especializada em show artístico musical ao vivo, composto de 01 profissional qualificado com o instrumento de concertina, voltado ao forró, que irá atender os encontros semanais nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Terceira Idade). Cada apresentação/baile deverá ter em média 2 horas de duração, e deverá atender as localidades de Joatuba, Picadão, Vendinha, Vila de Laranja da Terra e Jequetibá, podendo ser alteradas as localidades de apresentação a critério da administração pública – referente ao LOTE 2.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.040,00.

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 07/05/2021.

ÓRGÃO: 012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJA DA TERRA.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

Código: 012015.0824100402.131 – Manutenção do Programa de Atendimento de Idosos.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gupo de Fonte: 1 e/ou 2 – Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores.

Fontes de Recurso:

- 311 0000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social / FNAS.
- 390 0010: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.
- 990 0000: Outros Recursos Vinculados.

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020

Publicação Nº 279457

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS - CNPJ Nº 22.937.888/0001-26

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, 01 (uma) Grade Hidráulica 24X20 marca: Marchesan – magh, Tombamento: 000006338, 01 (um) Trator Agrícola TT 4030, marca: New Holland Chassis: HCCZ4030EECG24643 CIL 3908, COR: azul, Tombamento: 000011654, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite capacidade: 2000L. marca: reafrio, fabricação: 2014, série:

200211394. Tombamento: 000013515, 01 (um) Arado Fixo para trator marca: Kohler 75 cvarf 328 série: 14/2286, cor: vermelha. Tombamento: 000013582, 01 (uma) Batedeira de cereais, marca: triton, modelo: 75 cvtr 781 h fabricação: 2016. Tombamento: 000013583, 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira marca: ford, modelo: cargo 816 série: ca: 2011408003, renavam: 010750003684, placa: OYJ-2393, ano fab: 2014. Tombamento: 000013584, 01 (uma) Carreta para microtrator tracionada 1 ton, marca: franco mag (zineman. Tombamento: 000013585, 01 (um) Cultivador para microtrator marca: coyote, modelo: cf151, fabricação: 11/2013, serie: 1303178049. Tombamento: 000013586, 01 (uma) Ensiladeira/picadeira de forragem 15000 kg ect 4800, série:2413, marca: cremasco. Tombamento: 000013587, 01 (uma) Grade aradora 14X26 marca: nova terense, modelo: at230, série: 1261, fabricação: 2016. Tombamento: 000013588. 01 (um) Sulcador de uma linha simples marca: asus, Modelo: sc1I, série: sc00012116, fabricação: 2016. Tombamento: 000013589 e 01 (um) Microtrator 14 cv, marca: Kawashima, modelo: 14 cv zt15, série: 12220100277, motor: 52296353. Tombamento: 000013590, em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato.